

PORTARIA N.º 359, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Atualiza a composição do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e **Considerando** as Portarias nº 1346 e 1347 do Ministério da Saúde, que instituem respectivamente, o Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue e o Programa Nacional de Controle da Dengue:

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear representantes das entidades abaixo relacionadas, visando compor o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD, conforme relacionamos:

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marta Sehn e Rozilei Hullen

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Sandra Hoffmann Ferreira dos Passos e Marli Kreutz Wollmann

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dirceu Anderle e Sérgio Gossenheimer

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Valderino Berwaldt e Herton Schneider

REPRESENTANTE DOS PSFs DO MUNICÍPIO

Iraci Weber e Soeli Guilande

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Leani Lutz e Ivone Iapp

REPRESENTANTES DA PASTORAL DO IDOSO

Silmira Majolo

REPRESENTANTES DAS IGREJAS

Enio Machado Correa e Manuel de Oliveira

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Matiela Hexel e Agnei Elizangela Frozza Deillemburger

REPRESENTANTES DA EPIDEMIOLOGIA E ENDEMIAS MUNICIPAL

Dácia Hassemer e Augusto Borsoi

REPRESENTANTES DO CLUBE DE MÃES

Rosane Fincke e Tercília Medin

REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL

Mauro Weigner

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE LIXO RECICLÁVEL

Ivanir Levin

Art. 2.º Compete ao Comitê Municipal:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no PNCD; e
- b) Propor mecanismos que possibilitem a plena execução do Programa.

Art. 3.º A função de Coordenador do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD, ficará à cargo do representante indicado pela Pastoral da Criança.

Art. 4.º O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador.

Art. 5.º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê Municipal, ora criado, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas de notório saber.

Art. 6.º A participação no Comitê Municipal será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7.º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 165, de 02/07/2009.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2013.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município